



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 14 de dezembro de 2015.

Ofício Especial;

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002178/2015
Data: 14/12/2015 Horário: 17:27
Legislativo - OFC 89/2015

Assunto: Faz Solicitação;

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, que realize a leitura do documento enviado ao Vereador subscrevente, pelo 2º Promotor de Justiça, Eduardo Maciel Crespilho, protocolizado nesta Casa sob nº 229/2015, referente à Instauração do Inquérito Civil nº 14.0280.0002187/2015-0, versando sobre irregularidades nos veículos utilizados para o transporte de alunos do Município de Ibitinga, na Sessão Legislativa Ordinária que ocorrerá na data de 15 de dezembro do corrente ano.

Tal solicitação se dá em virtude de tratar de assunto de interesse do município, tendo em vista que o referido documento pede notificação do mesmo ao Senhor Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação.

Respeitosamente



Valdecir de Traque
Vereador - PPS

A SUA EXCLÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE
NESTA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002032/2015
Data: 27/11/2015 Horário: 15:01
Administrativo - OFC 229/2015

Ofício nº 824/2015

Ibitinga, 26 de março de 2015.

Senhor Vereador:

Venho pelo presente comunicar Vossa Senhoria sobre a instrução do Inquérito Civil nº 14.0280.0002187/2015-0, versando sobre irregularidades nos veículos utilizados para o transporte de alunos do Município de Ibitinga.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO MACIEL CRESPILO
2º Promotor de Justiça de Ibitinga

Ilustríssimo Senhor
VALDECIR DE TRAQUE
DD. Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Ibitinga – SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL. N. _____

Representante: VALDECIR DE TRAQUE

Representado: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Objeto: apurar eventuais condições irregulares nos veículos utilizados para o transporte de alunos no Município

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 91, *caput*, da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, no artigo 201, V e VIII, ambos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a preocupante notícia trazida ao *Parquet* pelo vereador de Ibitinga, senhor **VALDECIR DE TRAQUE**, apontando irregularidades no transporte escolar de crianças e adolescentes, ante a precariedade dos ônibus, com pneus carecas, bancos rasgados e portas quebradas;

CONSIDERANDO que é fundamento da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, da Magna Carta dispõe que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”;

CONSIDERANDO que o constituinte elevou a categoria constitucional a proteção aos direitos fundamentais da criança e do adolescente ao dispor no artigo 227, *caput*, que “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;*

CONSIDERANDO que é sabido que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que “*a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (art. 15 da Lei n. 8.069/90);*

CONSIDERANDO que “*o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (...)” (art. 17 da Lei n. 8.069/90).*

CONSIDERANDO que “*é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art. 18 do ECA).*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que há que se verificar se o transporte escolar em Ibitinga tem observado o disposto nos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI, "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 295, IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual n. 734/93), instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Proceda-se ao registro eletrônico (SIS MP INTEGRADO) na forma do artigo 19 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ (Ato Normativo nº 665/10-PGJ-CGMP);

2) Notifique-se o interessado FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, Prefeito Municipal, informando acerca da instauração do presente procedimento investigatório, para os fins do previsto no artigo 121 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;

3) Notifique-se o senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga e o Secretário de Educação para prestarem informações sobre os fatos (no prazo de 15 dias);

4) Notifique-se o Conselho Tutelar para que realize inspeção nos veículos utilizados para o transporte escolar em Ibitinga (no prazo de 40 dias);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5) Oficie-se à Prefeitura Municipal, para que forneça a relação da frota que faz o transporte estudantil, individualizando os veículos; bem como para que comprove a obediência dos regramentos previstos no art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, e demais regras pertinentes à espécie, frente aos motoristas (no prazo de 15 dias);

6) Com a chegada das informações expostas no item "5", oficie-se ao DETRAN local para que informe a regularidade dos veículos e dos motoristas (no prazo de 20 dias);

7) Comunique-se o Representante;

8) Nomeie para secretariarem os trabalhos os Oficiais de Promotoria, o Auxiliar de Promotoria e os Analistas de Promotoria (Assistentes Jurídicos) desta Promotoria de Justiça de Ibitinga;

9) Após o cumprimento das diligências supramencionadas, com a chegada das informações aqui determinadas, tornem os autos conclusos para novas deliberações, mormente para a designação de oitiva do representante, se for o caso.

Ibitinga, 25 de novembro de 2015.

EDUARDO MACIEL CRESPILO

2º Promotor de Justiça de Ibitinga

BRUNO MACCARI CREPALDI

Analista de Promotoria I



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1155/2015

Ibitinga, 27 de novembro de 2015.

Assunto: Encaminha documento.

Ilustríssimo Senhor,

Encaminho o ofício protocolado pela Promotoria de Justiça de Ibitinga nº 824/2015, registrado sob o protocolo administrativo OFC 229/2015, destinado a vossa senhoria.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA SENHORIA
VALDECIR DE TRAQUE
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

